

LEIS - 2006

Nº	DATA	SÚMULA
1.102	16/02/2006	Reajuste Salarial Cargos do Executivo e Agente Políticos
1.103	23/02/2006	Baixa de Impostos e taxas de Antonio e Pedro Fausto Marinho
1.104	16/03/2006	Abertura de Crédito Adicional Especial
1.105	29/03/2006	Entidade de Utilidade Pública filantrópica - PROVOPAR
1.106	31/03/2006	Cria empregos públicos – PSF – PSB – Ag. Com. e PECD
1.107	31/03/2006	Transforma em área urbana uma área rural
1.108	06/04/2006	Revoga os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Art. 78 da Lei 687/1994
1.109	12/04/2006	Isenta taxas e impostos, ITBI, alvará, habite-se – COHAPAR
1.111	27/04/2006	Abertura de Crédito Adicional Especial.
1.112	27/04/2006	Reajuste salarial dos servidores da PMI, Inativos e Pensionistas
1.113	27/04/2006	Reajuste Salarial do Pessoal do Magistério
1.114	27/04/2006	Reajuste Salarial do pessoal PSF, PSB e Agente Comunitário
1.115	19/05/2006	Reajuste Salarial do Pessoal do SAMAE
1.116	22/05/2007	Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.
1.117	19/06/2006	Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial
1.118	28/06/2006	Diretrizes Lei Orçamentária para o Exercício 2007.
1.119	30/06/2006	Institui a Tarifa Social de Água e Esgoto para contribuinte de baixa renda
1.120	01/09/2006	Extingue Cargos em Comissão.
1121	13/10/2006	Autoriza Abertura de um Crédito Adicional Especial
1122	19/10/2006	Autoriza Abertura de um Crédito Adicional Especial
1123	23/11/2006	Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Especial
1124	23/11/2006	Altera a Lei nº 1.079/2005 – Controle Interno Municipal
1125	23/11/2006	Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar.
1126	21/12/2006	Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar
1127	27/12/2006	Estima a Receita e Fixa das Despesas exercício financeiro de 2007.

LEI N.º 1.102/2006

SUMULA:- Concede reajuste salarial do Quadro de Cargos do Executivo, aos Agentes Políticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos do Quadro de Cargos do Executivo Municipal de Itambaracá, no percentual de 5,43% (Cinco vírgula quarenta e três por cento) a partir de 01 de Fevereiro de 2.006, conforme anexo I da presente Lei.

Artigo. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município, o percentual acima será concedido aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM
PROVIMENTO DE COMISSÃO DO
MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

SIMBOLO	VALORES R\$
CC – 1	904,58
CC – 2	730,62
CC – 3	545,07
CC – 4	405,90

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.103/2006

SUMULA:- Autoriza o Executivo Municipal proceder baixa de impostos lançados em dívida ativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Itambaracá autorizado a proceder baixa de impostos e taxas municipais dos exercícios de 1995 a 2005 em nome de Antonio Pedro Marinho e Fausto Marinho, relativos a matrícula nº 03-01-001-0002-0132-001, por não pertencer o referido imóvel as pessoas aqui nominadas e estar o mesmo localizado em área rural do município, não podendo ser taxados.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.104/2006

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 71.000,00 (Setenta e um mil reais) destinado a despesas não previstas no Orçamento-Programa em execução a saber:

Progr. Funcional	Órgão	Fonte	Valor – R\$.
05.000.00.000.0000.000	Secretaria Mun. De Urbanismo, Obras e		
0	Viação		
05.003.00.000.0000.000	Infra Estrutura Urbana		
0			
05.003.15.000.0000.000	Urbanismo		
0			
05.003.15.451.0000.000	Infra Estrutura Urbana		
0			
05.003.15.451.0022.000	Programa de Infra Estrutura Urbana		
0			
05.003.15.451.0022.100	Obras e Instalações		
5			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	20.000,00
07.000.00.000.0000.000	Secretaria Municipal de Saúde		
0			
07.002.00.000.0000.000	Manutenção do Departamento de Saúde		
0			
07.002.10.000.0000.000	Saúde		
0			
07.002.10.122.0000.000	Administração Geral		
0			
07.002.10.122.0004.000	Programa de Administração Geral		
0			
07.002.10.122.0004.207	Amortização da Divida Contratada		
6			
3.3.90.21.00.00	JUROS	01303	14.000,00
4.6.90.71.00.00	AMORTIZAÇÃO	01303	8.000,00
07.000.00.000.0000.000	Secretaria Municipal de Saúde		
0			
07.002.00.000.0000.000	Manutenção do Departamento de Saúde		
0			
07.002.10.000.0000.000	Saúde		
0			
07.002.10.301.0000.000	Atenção Básica		
0			
07.002.10.301.0013.000	Programa Municipal de Saúde		
0			
07.002.10.301.0013.207	PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA		
7			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01311	1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESS. FISICA	01311	500,00
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERV. TERC. PESS. JURÍDICA	01311	500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	01311	3.000,00

07.000.00.000.0000.000	Secretaria Municipal de Saúde		
0			
07.002.00.000.0000.000	Manutenção do Departamento de Saúde		
0			
07.002.10.000.0000.000	Saúde		
0			
07.002.10.301.0000.000	Atenção Básica		
0			
07.002.10.301.0013.000	Programa Municipal de Saúde		
0			
07.002.10.301.0013.207	PROGRAMA CARTÃO S.U.S.		
8			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01315	3.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESS. FÍSICA	01315	1.000,00
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERV. TERC. PESS. JURÍDICA	01315	1.000,00
08.000.00.000.0000.000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
0			
08.001.00.000.0000.000	Departamento de Assistência Social		
0			
08.001.08.000.0000.000	Assistência Social		
0			
08.001.08.122.0000.000	Administração Geral		
0			
08.001.08.122.0011.000	Programa de Assistência Comunitária		
0			
08.001.08.122.0011.207	PROGRAMA PROJETO FLORESCER		
9			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01718	11.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESS. FÍSICA	01718	6.500,00
3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERV. TERC. PESS. JURÍDICA	01718	500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	01718	1.000,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			71.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica cancelado total ou parcialmente as dotações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Programa em execução a saber:

Progr. Funcional	Órgão	Fonte	Valor – R\$.
05.000.00.000.0000.000	Secretaria Mun. De Urbanismo, Obras e		
0	Viação		
05.009.00.000.0000.000	Departamento de Recursos Hídricos		
0			
05.009.04.000.0000.000	Administração		
0			
05.009.04.544.0000.000	Recursos Hídricos		
0			
05.009.04.544.0004.000	Programa de Administração Geral		
0			
05.009.04.544.0004.204	RECURSOS HÍDRICOS		
2			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01030	71.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			71.000,00

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.105/2006

SUMULA:- Considera de Utilidade Pública Filantrópica o PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Fica declarada entidade filantrópica de utilidade pública o PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense de Itambaracá, situada à Rua Lázaro Gomes, 275, nesta cidade de Itambaracá – PR, inscrita no CNPJ nº 01.775.110/0001-98, fundada em 10/04/1997.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.106/2006

Súmula: Cria os empregos públicos no Município de Itambaracá, destinados ao atendimento de Programas desenvolvidos pelo município em parceria com os Governos Federal e Estadual e determina outras providências.

TÍTULO I DOS EMPREGOS

Capítulo I Da Criação

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Itambaracá, os empregos públicos destinados aos quadros de pessoal necessários ao funcionamento de Programas desenvolvidos no âmbito municipal com o auxílio dos Governos Federal e Estadual, em especial o Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Programa Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Erradicação e Controle de Doenças e outros que por ventura o município venha aderir.

§ 1º - O quantitativo total de empregos criados corresponderá ao número de cargos ocupados e vagos do Município de Itambaracá.

§ 2º - Plano de expansão acordado entre o Município de Itambaracá e os Órgãos dos Governos Federal e Estadual a cujo programa esteja relacionado poderá determinar um percentual de acréscimo ao quantitativo total de empregos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Os empregos criados nos termos do disposto no parágrafo anterior serão alocados nos Departamentos do Município que desenvolvam os Programas, conforme matriz de distribuição definida pelo Plano de Expansão.

§ 4º - A movimentação de empregos criados na forma desta Lei é facultada a cada Unidade de Desenvolvimento dos Programas e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Capítulo II Da Contratação

Art. 2º - Os empregos criados na forma desta Lei reger-se-ão pelo Regime da Contratação da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações posteriores, e legislação complementar.

§ 1º - Os empregados contratados nos empregos criados por esta Lei serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis n.º 8.212 e n.º 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

§ 2º - Fica facultado ao empregado a compensação financeira relativa à aposentadoria complementar na forma da Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 3º - A evolução nas carreiras serão definida por ato do Poder Executivo que poderá equiparar alguns direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais também aos empregados ocupantes dos empregos criados por esta lei.

Capítulo III Da Implantação, Coordenação, Supervisão e Controle

Art. 4º - A implantação e a administração dos empregos criados nos termos desta Lei caberá ao Município do Itambaracá, através do Departamento de Pessoal.

Art. 5º - A supervisão da implantação e administração dos empregos criados por esta Lei será exercida pelo Município.

Art. 6º - Por força desta Lei, o controle dos aspectos funcionais caberá ao Departamento de Pessoal do Município de Itambaracá.

TÍTULO II DO EMPREGADO PÚBLICO

Capítulo I Da Classificação dos Empregos

Art. 7º - Os empregos públicos no âmbito do Município de Itambaracá serão distribuídos em quadros de pessoal próprio.

§ 1º - O quadro de pessoal será constituído pelos integrantes dos Programas mencionados no art. 1º desta lei.

§ 2º - Dentro dos recursos previstos em seu orçamento de pessoal, e em conformidade com legislação específica, o Município poderá contratar os profissionais necessários ao desenvolvimento dos programas, sendo que as despesas que ultrapassarem os valores dos repasses dos órgãos concedentes (governo federal e estadual) incidirá sobre o cálculo das despesas com pessoal previstos em lei, em especial na Lei 101/00.

Capítulo II Da Contratação

Art. 8ª - O processo de contratação de pessoal dar-se-á conforme a implantação dos programas pelo município, levando em consideração os quantitativos mínimos por equipes técnicas, conforme instrução dos órgãos das esferas de governo envolvidas no desenvolvimento dos programas.

Art. 9ª - A contratação de empregados dos quadros de pessoal técnico dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - A critério do Município o concurso público para o provimento de vagas do quadro de pessoal técnico para os programas poderá incluir uma segunda etapa, consistindo de curso de treinamento em serviço.

§ 2º - Os requisitos para o ingresso nas carreiras de que trata este artigo serão definidas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10 - A contratação de empregados temporários, não pertencentes às carreiras técnicas para programas específicos, dar-se-á após aprovação em processo de seleção pública simplificada.

Capítulo III Do Regime de Trabalho

Art. 11 - O empregado será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - Dedicção exclusiva, com quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários, e proibição de exercício de outras atividades remuneradas, excetuando-se as facultadas em lei.
- II - Quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários;
- III - Vinte horas semanais de trabalho.

Art. 12 - O empregado técnico será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, respeitadas as jornadas de trabalho estabelecidas em lei.

- I - Quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários;
- II - Trinta horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional;
- III - Vinte horas semanais de trabalho, com remuneração proporcional.

TÍTULO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 13 - Os empregados contratados na forma desta Lei poderão ser investidos nos Cargos de Direção e Funções Gratificadas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

TÍTULO IV DO AFASTAMENTO

Art. 14 - Além dos casos previstos na legislação vigente, o empregado público poderá afastar-se de suas atividades, a critério da administração da instituição e embasado nas metas institucionais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus:

I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira, nas modalidades: estágio ou curso de curta duração e pós-graduação stricto sensu.

II - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com suas atividades.

III - Para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com suas atividades;

IV - Para prestar serviços aos Ministérios e Órgãos a eles vinculados.

TÍTULO V DA RESCISÃO

Art. 15 - A rescisão dos empregados contratados nos termos desta Lei dar-se-á de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 16 - No caso de término dos Programas instituídos pelos órgãos parceiros das esferas federal e estadual, a critério do município, poderão os serviços continuar sendo que todos os encargos relativos a pessoal passarão então a conte deste.

TÍTULO VI DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 17 - Os deveres e proibições são os previstos no Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações posteriores, e legislação complementar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A partir de 60 dias da publicação desta Lei, todos os atos necessários à sua implementação deverão estar publicados.

Art. 19 - O Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO I Empregos Públicos Criados:

Emprego	Nº Vagas	Salário Inicial/ Carga Horária	Requisitos Mínimos Exigidos	Descrição das atividades	Programa
Atendente de Consultório Dentário	01	R\$ 431,20 40h/semanais	Ensino Médio Completo E Curso Técnico na área	ELENCADAS ABAIXO	PSB
Agente de Vigilância em Saúde	02	R\$ 350,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo	ELENCADAS ABAIXO	ECD/Vigilância Sanitária
Técnico Higiene Dental	01	R\$ 470,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo Curso Técnico na área	ELENCADAS ABAIXO	PSB
Agente Comunitário de Saúde	12	R\$ 300,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo.	ELENCADAS ABAIXO	PACS/PSF/PSB
Técnico em Enfermagem	02	R\$ 468,00 40h/semanais	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem – Comprovante de Registro Coren	ELENCADAS ABAIXO	PSF/PACS
Cirurgião Dentista	01	R\$ 1.601,60 40h/semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica para o cargo – Registro no Órgão de Classe	ELENCADAS ABAIXO	PSB
Enfermeiro	02	R\$ 1.478,40 40h/semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica para o cargo – Registro no Órgão de Classe	ELENCADAS ABAIXO	PSF/PACS
Medico	02	R\$ 1.971,20 40h/semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica para o cargo – Registro no Órgão de Classe	ELENCADAS ABAIXO	PSF

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CIRURGIÃO-DENTISTA (CD)

- Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS).
- Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- Coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em saúde bucal.
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD.
- Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos realizados.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (THD)

- Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento.
- Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista.
- Auxiliar o cirurgião dentista (trabalho a quatro mãos).
- realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
- Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos de sua competência realizados.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AUXILIARES DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)

- Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados.
- Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD.

- Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho).
- Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos.
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos.
- Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento.
- Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
- Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados.
- Registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados.

ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL NO PSF

- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família.
- Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal.
- Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal.
- Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência.
- Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal.
- Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde.
- Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas.
- Desenvolver ações intersectoriais para a promoção da saúde bucal.

SAÚDE BUCAL, SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

- Realizar mapeamento de sua micro-área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar áreas de risco dentro da sua micro-área;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe.
- Desenvolver ações de promoção de saúde bucal e de prevenção das doenças neste âmbito mais prevalentes no seu território de atuação.
- Identificar espaços coletivos e grupos sociais para o desenvolvimento das ações educativas e preventivas em saúde bucal.

- Registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados.

SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde –NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade. Quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbitos.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ENFERMEIRO:

- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e de auxiliares de enfermagem ,com vistas ao desempenho de suas funções.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

- Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- Realizar procedimento de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;

- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da USF.
- Outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Programa.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES:

- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e situação de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania à saúde e as suas bases legais;
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde;
- Auxiliar na implantação do cartão Nacional de Saúde.

AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Atuar como fiscalizador e orientador quanto ao combate e prevenção de doenças e aplicação dos regulamentos sanitários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.107/2006

SUMULA:- Autoriza o Município transformar em área urbana uma área rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar em área urbana uma área rural situado no Bairro Água das Antas, com a superfície de exatamente 10,59 alqueires paulista, igual a 25.6311 há ou ainda 256.311,00 metros quadrados de terra, situado na Fazenda Vasques, Bairro Água das Antas, Município de Itambaracá, Estado do Paraná, dentro das divisas e confrontações seguintes:-

a) Partindo-se do marco 0A, cravado no limite da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - A. P. P. da C. E. S. P. - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e no eixo da estrada do pontal, segue a divisa pelo referido eixo, limitando com terras da C. E. S. P. com rumo e distância de 75°42'NW - 144,00 m até o marco 1A, onde deflete à esquerda e limitando com terras de ELIDIO MARIA DA SILVA, segue com rumo e distância de 37°35'SW - 415,00 m até o marco 2A, onde deflete à esquerda e limitando com terras de SEBASTIÃO DOS SANTOS, segue com rumo e distância de 62°58'SE - 270,00 m até o marco 3A, onde deflete à esquerda e limitando com a A.P. P. da C. E. S. P., segue com rumos e distâncias de 44°53' NE - 107,25m, 18°23' NE - 53,25m, 9°22' NE - 107,55m, 11°31' NE - 145,15m e 17°47' NE - 43,25m, num total de 456,45m, até encontrar novamente o marco 0A, início da presente descrição, fechando assim o perímetro que contém a área de 96.800,00 (NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS) metros quadrados ou 9,6800 hectares.

b) Partindo-se do marco 0B, cravado no limite da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - A. P. P., da C.E.S.P. - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e no eixo da estrada do pontal, segue a divisa pelo eixo referido até o marco 1B, limitando com terras da FAZENDA SANTA TEREZINHA, com rumos e distâncias de 0B-0Ba) 71°24' SE - 44,65 m, 0Ba-0Bb) 57°48' SE - 71,05 m, 0Bb-0Bc) 49°03' SE - 39,10 m e 0Bc-1B) 73°23' SE - 314,80 m, num total de 496,60 m. No marco 1B, deflete à direita e limitando com terras da própria matrícula 861, segue pela margem de uma estrada interna até o marco 2B com rumos e distâncias de 1B-1Ba) 24°19' SW - 54,00m, 1Ba-1Bb) 43°48' SW - 136,45m e 1Bb-2B) 25°23' SW - 343,85 m. No marco 2B, deflete à direita e limitando com terras de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, segue com rumo e distância de 61°52' NW - 302,55 m até o marco 3B, onde deflete à direita e segue limitando com a A.P.P. da C.E.S.P. até encontrar novamente o marco 0B, com rumos e distâncias de 3B-3Ba) 36°27' NE - 54,95 m, 3Ba-3Bb) 34°39' NE - 157,65 m, 3Bb-3Bc) 2°18' NE - 114,55 m, 3Bc-3Bd) 11°35' NW - 163,55 m e 3Bd-0B) 5°18' NE - 35,00 m, num total de 543,300 m. No marco 0B, início da presente descrição, fecha o perímetro que contém a área de 159.511,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E ONZE) metros quadrados ou 15,9511 hectares.

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - somente 01 (ano) após a urbanização da referida área.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 31 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.108/2006

SUMULA:- Revoga os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do art. 78 da Lei Municipal nº 687/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Fica revogado os Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 78 da Lei Municipal nº 687/1994.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 06 DE ABRIL DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.109/2006

SUMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a isentar taxas e impostos municipais, alvará e Habite-se e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção de Taxas e Impostos Municipais, ITBI, Alvará e Habite-se, referente à construção dos imóveis em convênio com a COHAPAR, pelo sistema PSH – Programa de Subsídio Habitacional (CASA DA FAMÍLIA), no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Parágrafo único: As isenções autorizadas no “caput” deste artigo serão concedidas apenas 01 (uma) vez, em relação aos imóveis construídos pela COHAPAR.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 12 DE ABRIL DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.111/2006

SUMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e da outras providências.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal de ITAMBARACA , Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **A U T O R I Z A D O**, a abrir no corrente Exercício financeiro, um Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$- 216.802,41 (Duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dois reais e quarenta e um centavos), destinado a despesas não previstas no Orçamento-Programa em execução, a saber:

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.002.04.122.0004.2.005.	MANUTENÇÃO DO DEPTO PESSOAL	
3.1.90.11.00.00 03000	VENC. VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.446,59
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.	
05.003.15.451.0022.1.004.	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE - RECURSOS CIDE	
4.4.90.51.00.00 03060	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.549,20
05.009.04.544.0004.2.042.	RECURSOS HIDRICOS	
3.3.90.30.00.00 03030	MATERIAL DE CONSUMO	26.508,65
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	
DESPORTO.		
06.001.12.361.0018.2.016.	MANUTENÇÃO DA SECR. DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00 03152	MATERIAL DE CONSUMO	5.940,00
3.3.90.36.00.00 03152	OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	5.544,00
3.3.90.39.00.00 03152	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	2.692,80
06.001.12.361.0018.2.044.	BRASIL ALFABETIZADO	
3.3.90.36.00.00 03148	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	2.327,30
06.007.12.361.0018.2.020.	MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00 03113	MATERIAL DE CONSUMO	467,85
06.008.12.361.0018.2.023.	TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	
3.3.90.39.00.00 03150	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	19,53
06.009.00.000.0000.0.000.	SALARIO EDUCAÇÃO	
06.009.12.361.0018.1.083.	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	
4.4.90.52.00.00 03107	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	10.000,00

06.009.12.361.0018.2.022.	SALARIO EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	03107 MATERIAL DE CONSUMO	32.476,33
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.002.10.122.0004.2.026.	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SAUDE	
3.1.90.11.00.00	03303 VENC. VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.559,78
07.002.10.301.0013.2.028.	PROGRAMA AG. COMUN. DE SAUDE	
3.1.90.11.00.00	03312 VENC. VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,25
07.002.10.301.0013.2.029.	PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.1.90.11.00.00	03314 VENC. VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	39,18
07.002.10.301.0013.2.030.	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.90.11.00.00	03313 VENC. VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.835,63
07.002.10.301.0013.2.031.	PROGRAMA EPIDEMIOLOGIA	
3.3.90.30.00.00	03310 MATERIAL DE CONSUMO	
4.002,90		
07.002.10.301.0013.2.032.	PROGRAMA PAB FIXO	
3.3.90.30.00.00	03316 MATERIAL DE CONSUMO	1.933,22
3.3.90.30.00.00	03321 MATERIAL DE CONSUMO	
32,15		
3.3.90.39.00.00	03321 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	5,00
07.002.10.301.0013.2.033.	PROGRAMA PSF - INCENTIVO ESTADUAL	
3.3.90.30.00.00	03302 MATERIAL DE CONSUMO	24.328,51
07.002.10.301.0013.2.077.	PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.90.30.00.00	03311 MATERIAL DE CONSUMO	4.147,94
07.002.10.301.0013.2.078.	PROGRAMA CARTAO SUS	
3.3.90.30.00.00	03315 MATERIAL DE CONSUMO	4.199,93
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0010.1084.	PROGRAMA FIA (AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES)	
4.4.90.52.00.00	03709 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
51,67		
08.001.08.122.0011.2.034.	MANUTENÇÃO DO DEPTO ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.50.41.00.00	03716 CONTRIBUIÇÕES	2.212,60
08.001.08.122.0011.2.079.	PROGRAMA PROJETO FLORESCER	
3.3.90.30.00.00	03717 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
3.3.90.36.00.00	03717 OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	1.000,00
3.3.90.39.00.00	03717 OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	481,40
4.4.90.52.00.00	03717 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1500,00

Total Suplementação: 216.802,41

Artigo 2º - Como recursos para atendimento do autorizado pelo artigo anterior, serão usados o superávit financeiro das fontes de recursos do exercício financeiro de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACA, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2006.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.112/2006

SUMULA:- Concede reajuste salarial do Pessoal do Quadro de Empregos do Executivo, aos Inativos, Pensionistas e Aposentados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá, constante do pessoal do quadro de empregos do Executivo, em percentual de 7% (sete por cento) a partir de 01 de abril de 2006, conforme anexo I da presente Lei.

Artigo. 2º - Os proventos recebidos pelos inativos, pensionistas e aposentados, de igual forma também serão reajustado em 7% (sete por cento) do valor recebido.

Artigo. 3º - Caso o enquadramento de algum servidor publico municipal, inativos pensionistas e aposentados fiquem em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 27 DE ABRIL DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO

Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA DO QUADRO DE EMPREGOS
DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**

NIVEL GRAU	1	2	3	4	5	6	7
A	227,62	250,45	275,52	316,77	364,22	418,85	523,48
B	234,45	257,96	283,79	326,27	375,14	431,42	539,18
C	241,48	265,70	292,30	336,06	386,40	444,36	555,36
D	248,73	273,67	301,07	346,14	397,99	457,69	572,02
E	256,19	281,88	310,10	356,52	409,93	471,42	589,18
F	263,87	290,34	319,40	367,22	422,23	485,956	606,86
G	271,79	299,05	328,99	378,23	434,89	500,13	625,06
H	279,94	308,02	338,86	389,58	447,94	515,13	643,81
I	288,34	317,26	349,02	401,27	461,38	530,59	663,13
J	296,99	326,78	359,49	413,31	475,22	546,50	683,02

LEI Nº 1.113/2006

SUMULA:- Concede reajuste salarial do Pessoal do Quadro Próprio do Magistério, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá do Quadro Próprio do Magistério, a partir de 01 de abril de 2006, conforme anexo I da presente Lei.

Artigo. 2º - Caso o enquadramento de algum servidor publico municipal, fiquem em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 27 DE ABRIL DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.114/2006

SUMULA:- Concede reajuste salarial do pessoal constante da Lei Municipal 988 e 995/2002 do PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL e AGENTE COMUNITÁRIO e dá outras providências.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou em última votação e por esse ato promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Ficam reajustadas em percentual de 7% (sete por cento), a partir de 01 de abril de 2006, o salário do pessoal constante da Lei Municipal 988 e 995/2002, o PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL e AGENTE COMUNITÁRIO do município de Itambaracá.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 27 DE ABRIL DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.115/2006

SUMULA:- Concede reajuste salarial do Pessoal do Quadro Próprio do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providencias.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou em ultima votação e por esse ato promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá do Quadro Próprio do SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em percentual de 7% (sete por cento), a partir de 01 de maio de 2.006, conforme anexo I da presente Lei.

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE MAIO DE 2005.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM
PROVIMENTO E EM COMISSÃO DO
SAMA E – Serviço Autônomo de Água
MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

TABELA DE SALARIOS E DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO S A M A E DE ITAMBARACÁ - P A R A N Á		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGOS	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Auxiliar de Operação e Manutenção	1	383,48
Leiturista Auxiliar Administrativo	2	419,44
Agente de Manutenção	3	455,39
Assistente Administrativo	4	754,99

CARGOS EM COMISSÃO

Encarregado de Seção Financeira e Contábil	CC3	563,24
Diretor Geral do SAMA E	CC1	934,75

LEI N.º 1.116/2006

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado a despesas não previstas no Orçamento-Programa em execução a saber:

Progr. Funcional	Órgão	Fonte	Valor – R\$.
07.000.00.000.0000 .0000	Secretaria Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0013 .1085	Programa Epidemiologia – Equip. Material Permanente		
4.4.90.52.00.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	31310	3.500,00
07.002.10.301.0013 .1086	Prog. PSF – Incentivo Est.– Equip. Material Permanente		
4.4.90.52.00.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	01302	1.500,00
TOTAL DO CREDITO ESPECIAL			5.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica cancelado total ou parcialmente as dotações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Programa em execução a saber:

Progr. Funcional	Órgão	Fonte	Valor – R\$.
07.000.00.000.0000 .0000	Secretaria Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0013 .2031	Programa Epidemiologia		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31310	2.000,00
07.002.10.301.0013 .2033	Programa PSF – Incentivo Estadual		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01302	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			5.000,00

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
22 DE MAIO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.117/2006

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinado a despesas não previstas no Orçamento-Programa em execução a saber:

Progr. Funcional	Órgão	Fonte	Valor – R\$.
06.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação		
06.001.00.000.0000.0000	Gabinete da Secretaria		
06.001.12.000.0000.0000	Educação		
06.001.12.361.0000.0000	Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0018.0000	Programa do Ensino Fundamental		
06.001.12.361.0018.2081	Ações Básicas Educativas – Rec. Livres		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	25.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESP. COM LOCOM.	01000	3.000,00
3.3.90.36.00.00	SERV. TERC. PESSOA FISICA	01000	10.000,00
3.3.90.39.00.00	SERV. TERC. PESSOA JURIDICA	01000	22.000,00
TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS			60.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica cancelado total ou parcialmente as dotações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento Programa em execução a saber:

Progr. Funcional	Órgão	Fonte	Valor – R\$.
04.000.00.000.0000.0000	Secretaria de Administração Geral		
04.004.04.122.0004.2010	Amortização da Divida Contratada		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADO	01000	30.000,00
06.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação		
06.001.12.361.0018.1006	Aquisição de Veiculo para Educação		
4.4.90.52.00.00	Aquisição de Veiculo	01103	30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			60.000,00

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
19 DE JUNHO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.119/2006

SUMULA:-Institui a Tarifa Social de água e Esgoto para contribuinte de baixa renda e aprova nova tabela de consumo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itambaracá, a Tarifa Social - Água e esgoto, a qual passará a ser adotada para todos os contribuintes cadastrados junto ao SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambaracá e que preencham os seguintes requisitos:

I - Possuir um único imóvel com no máximo 70 (setenta) metros quadrados de construção, e que esteja cadastrado em seu nome:

II - Não possuir veículos de qualquer tração, movido a gasolina, álcool, óleo diesel, ou outro combustível, bem como linha telefônica fixa:

III - Não exceder ao consumo mensal de 15 m3 (quinze) metros cúbicos:

Art. 2º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá requerer sua inscrição junto ao SAMAE, assinar o contrato com prazo de duração não superior a 2 (dois) anos e ter sua inscrição homologada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Diretoria do SAMAE.

PARAGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, desde que na renovação sejam atendidas as exigências da presente Lei, ou outras que vierem a ser aprovadas.

Art. 3º - Perderá o direito aos benefícios da presente Lei, os contribuintes que a qualquer época, infringir qualquer dos incisos do artigo Primeiro, bem como atrasarem o pagamento da conta mensal, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da mesma.

Art. 4º - Fica aprovada as Tabelas em anexo a presente Lei, relativas as Tarifas de Água, as quais passarão a vigorar a partir da sanção desta Lei.

PARAGRAFO ÚNICO – As Tabelas em anexo, serão acrescida de R\$ 1,00 (hum) real, em cada faixa de consumo, a partir de junho de 2007 e só poderão serem revistas após esta data, através de novo Projeto de Lei, que autorizem sua majoração.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 30 DE JUNHO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.120/2006

SUMULA:- Extingue Cargos em Comissão, criado pela Lei nº 1085/2005 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Artigo. 1º - Ficam extinto os cargos abaixo relacionados criados pela Lei Municipal nº 1.085/2005, a saber:

QUANTIDADE	CARGO
10	Auxiliar de Saúde
01	Chefe do Depto de Cultura
01	Encarregado de Farmácia

Artigo. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 31 DE AGOSTO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal

Obs: As Lei Municipais que aqui não estão digitalizadas, encontram-se nos Livros de Leis – 2006 nos arquivos da Secretaria de Administração e no Departamento da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

1121	13/10/2006	Autoriza Abertura de um Crédito Adicional Especial
1122	19/10/2006	Autoriza Abertura de um Crédito Adicional Especial
1123	23/11/2006	Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Especial
1124	23/11/2006	Altera a Lei nº 1.079/2005 – Controle Interno Municipal
1125	23/11/2006	Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar.

1126	21/12/2006	Autoriza a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar
1127	27/12/2006	Estima a Receita e Fixa o Limite das Despesas do Município de Itambaracá, para o exercício financeiro de 2007.

FIM